



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 14

Ata n.º 09

2024.04.18

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO | TEIP 4ª GERAÇÃO | APROVAÇÃO - Presente a informação da Chefe de Divisão de Educação, Dra. Sandra Lobão, acompanhada da minuta do Protocolo de Cooperação, que obteve a concordância da Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião da Câmara."

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação em anexo, a celebrar com os Agrupamentos de Escolas de Airões, Idães e D. Manuel Faria e Sousa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----



INFORMAÇÃO PARA
DELIBERAÇÃO

PARECER

DESPACHOS:

Concordo. À consideração do Senhor Presidente.

Concordo. À Reunião de Câmara.

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação | TEIP 4ª Geração | Aprovação

Data: 10/04/2024

DE: CDEducação, Sandra Sousa Lobão

N.º: DE_15_2024

PARA: Vereadora, Dr.ª Ana Medeiros

Considerando que:

- o Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, cria Programa Territórios Educativos de Educação Prioritária de 4ª Geração (TEIP4) que tem como objetivos: a adoção de respostas flexíveis, inovadoras e ajustadas que promovam o sucesso escolar, tendo por base as necessidades dos/as alunos/as; o envolvimento de toda a comunidade nos quotidianos educativos, na qual se incluem as autarquias e parceiros locais e o desenvolvimento de redes colaborativas como fator crítico de coesão social;
- até ao momento o único TEIP existente em Felgueiras é o do Agrupamento de Escolas D. Manuel Faria e Sousa;
- os Agrupamentos de Escolas de Airões, Idães e D. Manuel Faria e Sousa solicitaram a colaboração do Município para a celebração de Protocolo neste âmbito, com vista à formalização da respetiva candidatura no âmbito do TEIP4 cujo prazo termina a 19 de abril de 2024;
- a alínea a) do n.º 4 do Artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho prevê que “(...) a candidatura ao TEIP4 deve ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão (...)” de “(...) Acordo de parceria estabelecido entre a escola e a respetiva autarquia”
- a cooperação institucional é essencial para o desenvolvimento económico, social e educacional do território e dos/as seus/uas cidadãos/ãs.

Somos a propor:

A aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação em anexo na próxima Reunião de Câmara a celebrar com os Agrupamentos de Escolas acima referidos.

À consideração superior de V.ª Ex.ª



Protocolo de Cooperação

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária 4ª Geração (TEIP 4)

Considerando:

- que os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas são instituições de ensino sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico-humanístico e profissional na região em que se encontram inseridos, com vista à prossecução das políticas educativas e de otimização de recursos;

- que, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, o/a Diretor/a de cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo respetivo Conselho Geral;

- que o Município de Felgueiras tem colaborado ativamente com a comunidade educativa concelhia, na qual se incluem todos os Agrupamentos de Escolas concelhios (Airães, Idães, D. Manuel Faria e Sousa, Dr. Machado Matos e Lixa) e com as Escolas Não Agrupadas, nomeadamente, a Escola Secundária de Felgueiras e a Escola Profissional de Felgueiras na dinamização de projetos e atividades inovadoras que concorram para a promoção do sucesso educativo dos/as alunos/as, dos quais se destaca o Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento do IGEA Educa Felgueiras 21-23, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE), ratificado em Reunião de Câmara de 20 de janeiro de 2022;

- que o Município de Felgueiras, assumindo o seu papel de promotor, impulsionador e facilitador de políticas de educação e formação, prevê dar continuidade ao trabalho de parceria com a comunidade educativa concelhia na prossecução do sucesso educativo da população escolar integrada na rede pública concelhia, nomeadamente, através da formalização de nova parceria a desenvolver no âmbito da implementação dos Programas (Inter)municipais de Promoção do Sucesso Escolar (**PIPSE**);

- que o Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração (TEIP 4), prevê como objetivos no seu preâmbulo:

a) Robustecer e recentrar a medida TEIP, conferindo uma maior autonomia às comunidades educativas;

b) Potenciar intervenções mais flexíveis, inovadoras e ajustadas às necessidades dos alunos e respetivas famílias;





c) Promover o desenvolvimento local mais sustentável, com o envolvimento de toda a comunidade educativa, autarquia e parceiros locais, permitindo a mobilização de recursos e projetos educativos endógenos;

d) Potenciar o desenvolvimento de redes de apoio aos alunos e famílias, de modo a favorecer a aprendizagem e a integração social e cultural;

- que a alínea a) do n.º 4 do Artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho prevê que “(...) a candidatura ao TEIP4 deve ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão (...)” de “(...) Acordo de parceria estabelecido entre a escola e a respetiva autarquia”;

- os pedidos formalizados pelos Agrupamentos de Escolas concelhios nos quais apresentam o seu Plano de Ação para o efeito, nos termos previstos no Artigo 6.º ao Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho e solicitam ao Município de Felgueiras a celebração de acordo/protocolo para que possa formalizar a candidatura ao Programa TEIP4;

- que sem o presente acordo/protocolo os Agrupamentos de Escolas ficam impedidos de apresentar a sua candidatura ao Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária 4ª Geração (TEIP 4);

- que o prazo para a apresentação de candidatura ao Programa TEIP4 foi prorrogado até dia 19 de abril de 2024;

- que a integração de Agrupamentos de Escolas concelhios no Programa de Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP4) conferirá recursos humanos e materiais adicionais de relevância e decisivos ao cumprimento de objetivos de melhoria dos processos de ensino-aprendizagem e da respetiva integração social e cultural dos/as alunos/as;

- o reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre o Município de Felgueiras e as organizações acima identificadas;

- que as obrigações decorrentes do presente Protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor, sendo que, estando em causa serviços de educação, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor.

Nessa sequência, é celebrado de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O **Município de Felgueiras**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva número 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116, Felgueiras, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e

O **Agrupamento de Escolas de**, adiante designado **Agrupamento**, pessoa coletiva número, com sede na Rua, 46??-?? Felgueiras, aqui representado pelo Diretor, na qualidade de Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a fixação do quadro de cooperação interinstitucional entre o Agrupamento de Escolas e Município Felgueiras no âmbito da implementação do Programa TEIP4.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Felgueiras, de acordo com a disponibilidade, competência e meios disponíveis para o efeito, e em estreita colaboração com o Segundo Outorgante, compromete-se a assegurar:

- a) a mobilização e otimização de recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento das ações estratégicas inscritas no Plano de Ação aprovado;
- b) a definição de mecanismos de cooperação com os diferentes parceiros locais, tais como famílias, associações, empresas e instituições públicas e privadas;
- c) a identificação e desenvolvimento de ações extraescolares que conduzam à melhoria dos contextos sociais envolventes às escolas, designadamente ao nível da gestão da rede escolar e das ofertas educativas;
- d) o acompanhamento do desenvolvimento da intervenção e da avaliação dos resultados e impactos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Agrupamento de Escolas de, em estreita cooperação com o Primeiro Outorgante, compromete-se a:

- a) elaborar, implementar, monitorizar e avaliar o Plano de Ação de acordo com o previsto no artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho e do aviso de abertura de candidatura ao Programa TEIP4, depois de recolhidos todos os contributos dos vários elementos e parceiros da respetiva comunidade





educativa;

b) mobilizar os recursos necessários à correta implementação das ações de intervenção incluídas no Plano de Ação durante os três anos de vigência do mesmo;

c) assegurar a coordenação da monitorização e avaliação do Plano de Ação, em articulação com o Primeiro Outorgante, devolvendo anualmente o grau de consecução das medidas e recolhendo os contributos relevantes para a eventual reformulação das ações de intervenção em curso.

Cláusula Quarta

(Obrigações conjuntas)

Os Outorgantes comprometem-se a cooperar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, assegurando a monitorização e avaliação do Plano de Ação com periodicidade anual e propondo a reformulação das ações estratégicas sempre que se revele necessário.

Cláusula Quinta

(Revisão ou Denúncia)

1. O presente Protocolo poderá ser revisto e/ou denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada, aprovada pelo respetivo Órgão Executivo ou com poderes para o efeito e, em adenda, subscrita por ambas as partes ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo;
2. Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente Protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução;
3. Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula Sexta

(Sigilo e Proteção de Dados)

1. Os Outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos no âmbito da execução do presente Protocolo;
2. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados), a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, e demais legislação aplicável.





Cláusula Sétima
(Período de Vigência)

O presente Protocolo vigorará durante o período pelo qual o Agrupamento de Escolas de esteja integrado no Programa TEIP 4, sem prejuízo do n.º 1 da Cláusula Quinta.

Cláusula Oitava
(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O presente Protocolo de Cooperação será assinado digitalmente por ambos os Outorgantes.

Felgueiras, de de 2024

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

O Segundo Outorgante

Diretor do Agrupamento de Escolas de

